

pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 18 de outubro de 2018.

HELENO MASCARENHAS D' OLIVEIRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE

PORTARIA Nº3848/2017-DG/CGP

Protocolo: 377998

PORTARIA Nº 036/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
ANTONIO CRAVO FERNANDES	RNº00538437662	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
JOSE PAULO NASCIMENTO CRUZ	RNº00493738306	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
PEDRO XISTO MENEZES DA ROCHA	RNº00045098486	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	01 MES
ADALMILSON DE SOUZA DUARTE	RNº0065537160	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
LUZIA DO ROSARIO TAVARES BASTOS	RNº00505991159	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
HELENO PANTOJA DE SOUZA	RNº00183377186	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
Mario martins junior	RNº00134828440	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
Marcio guedes pereira	RNº01948453849	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
Fernanda da costa estacio	RNº01711014684	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
Levy das graças baia de oliveira	RNº05878064610	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
AMARILDO SOARES REZENDE	RNº02610787751	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
EDNEY SILVA RUIZ	RNº00068147846	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
RICARDO WAGNELE CEZAR CABRAL	RNº00342258404	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
JUCIVANIA MORAES GORDO	RNº02232472227	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
RAIMUNDO RICARDO GONÇALVES DA SILVA	RNº00268714529	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
PEDRO PAULO TORRES DA SILVA	RNº00071809973	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES
MAIK DE SOUZA ARAUJO	RNº05680358857	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
KLEBER MIGUEL MATTEIS GADELHA	RNº02564268390	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
GILBERTO CARLOS COSTA SENA	RNº00711219237	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	02 MESES
CRISTIANO BRASIL MESQUITA	RNº02000225074	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	12 MESES
ROBERTO YAN AIRES POSSAS	RNº04131107583	Art. 261, inciso I c/c §1º, inciso I do CTB.	03 MESES

Art. 2º - DETERMINAR o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;

Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR a expedição da Notificação de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir aos infratores relacionados no art. 1º, conferindo-lhes prazo não inferior a 30 (trinta) dias para apresentação de recurso ou entregar a CNH com vistas ao cumprimento da penalidade ora imposta, conforme dispõe o §1º, do Art. 15, da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Art. 5º - Após o trânsito em julgado do processo administrativo, registrar a penalidade no RENACH, em conformidade com o disposto no Art. 16 da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Procuradoria Jurídica, 01 de outubro de 2018.

HELENO MASCARENHAS D' OLIVEIRA

PROCURADOR JURÍDICO CHEFE

PORTARIA Nº3848

Protocolo: 378049

PORTARIA Nº 033/2018 – PROJUR/DETRAN-PA

O Procurador Jurídico Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1905/2017/DG/CGP, publicada em 14 de junho de 2017 e...

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometerem determinadas infrações de trânsito que preveem especificamente tal punição ou atingem a contagem de vinte pontos, em seus prontuários, no período de doze meses; e

CONSIDERANDO as manifestações da Coordenadoria de Controle de Penalidades, exaradas nos processos administrativos de suspensão que tramitam neste Departamento, as quais fundamentam a imposição das respectivas penalidades abaixo;

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data a ser definida na respectiva Notificação de Aplicação de Penalidade.

CONDUTOR	REGISTRO NACIONAL	FUNDAMENTO LEGAL	PRAZO DE SUSPENSÃO
FABRICIO RANGEL SAMPAIO	RNº00020365638	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MÊSES
ADEMAR DOS SANTOS	RNº04746162950	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MÊSES
ROMULO HENRIQUE DA SILVA SCHREINER	RNº05825159497	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
DANIEL MENEZES SIMAS	RNº02926699580	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
MOYZES NETO CORREA RIBEIRO	RNº04585222376	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
ALESSANDRO STEFANO DE MESQUITA TAVARES	RNº00204075320	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
AGNALDO PIANTAVINHA LIMA	RNº01661020104	Art. 277 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
SANDRO ALMEIDA CARDOSO	RNº003854092517	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
MARIA ALICE OLIVEIRA DE AQUINO	RNº05769019700	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
CARLOS ROGERIO DE MORAES GOMES	RNº05354644897	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
JOSE ANDERSON FERREIRA SANTOS	RNº05146862010	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
RAFAEL SILVA SOLYNO	RNº04744295497	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
MAX JUNIOR CONCEIÇÃO BARBOSA	RNº01246960103	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES
JEFFERSON MATOS DA COSTA	RNº02362361055	Art. 165 c/c Art. 261, inciso II do CTB)	12 MESES